



LEI Nº 3, DE 2 DE JUNHO DE 1967.

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS SEM MULTA.

O Prefeito Municipal de Belmiro Braga, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da lei Constitucional/nº 14, § 5º do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - É autorizado o executivo municipal a receber os tributos municipais, dispensados das multas de mora e juros.

Art. 2º - Fica limitado o prazo de 60 (sessenta) dias para que os contribuintes em atraso resgatem seus débitos para com os cofres municipais.

Art. 3º - Decorridos os 60 dias a que se refere o art. 2º, deverá o executivo providenciar a cobrança dos débitos, acrescidos dos juros de mora e multas, de acordo com o Código Tributário, amigável ou judicialmente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 2 de junho de 1967.

Paulo Nery Coimbra

PAULO NERY COIMBRA
Prefeito - Municipal